



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 31/08/2020**



São José do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05**

DECRETO Nº 028 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL,
DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO BONFIM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS.**

DECRETA:

Art. 1º Estabelece a retomada gradual das atividades municipais públicas e privadas, de acordo com a situação epidemiológica da cidade que demonstra que no momento atual não tem nenhum caso suspeito notificado e todos os confirmados se encontram curados.

Parágrafo primeiro: todos os estabelecimentos autorizados a funcionar serão obrigados a obedecer a todas as medidas adotadas pela organização mundial e saúde e restrições recomendadas neste Decreto devem ser cumpridas tais como: Uso de máscaras, Isolamento Social, distanciamento, cuidados de higienização específica para cada estabelecimento discriminadas nos artigos seguintes.

Art. 2º Continua determinado o uso obrigatório de Máscaras para prestadores de serviços e usuários de todas as repartições públicas municipais que necessitam continuar com seus atendimentos: Secretaria de Saúde, Unidade Básica de Saúde, da Zona Urbana e Rural, Farmácia Básica, Secretaria de Administração, SAMU, Conselho Tutelar, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e CRAS, assim como, para os estabelecimentos privados como: Supermercados, Lanchonetes, Quiosque, Restaurantes, Padarias, Lotérica e Unibanca, Igrejas (Evangélicas e Católica).



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 31/08/2020**

São José do

Art. 3º Nos estabelecimentos aptos a funcionar, com restrições, para evitar a disseminação do novo coronavírus como: bares, restaurantes, lanchonetes e área de lazer, fica estabelecidas as seguintes exigências:

Respeito à quantidade limitada de 50% da capacidade total do estabelecimento;

Distanciamento mínimo de 2 metro entre as mesas;

limitação de até 4 pessoas por mesa;

Desinfectar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;

Dar preferência aos serviços de vendas por agendamento, retiradas no balcão drive thru e/ou no sistema delivery;

Disponibilizar menus e cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;

No caso destes locais possuírem parques infantis, os mesmos devem ser desativados;

O uso de máscaras pelos funcionários e colaboradores é obrigatória e os clientes/Consumidores ao entrar no estabelecimento devem estar de máscaras, devem retirar a máscara no momento de consumir, colocando-a novamente após o término;

Ficam permitido a realização de shows e apresentações artísticas tais como, Paredão de som, música ao vivo com grupos musicais, obedecendo no palco a distância de 2 metros entre eles e sendo obrigatório o uso de máscaras (exceto cantores, back vocais e locutores), e em caso de danças permitir só com os integrantes de cada mesa, ou seja, não haver troca de casais entre os presentes no estabelecimento e cumprindo o horário de 16 às 00 horas

Para as áreas de lazer será permitido o banho de piscina obedecendo todas as restrições estabelecidas neste decreto;

Art. 4º Para Supermercados, padarias, Lotérica e Unibanca, ficam obrigados a fornecer equipamentos de EPI ao combate ao COVID 19 para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores e aos consumidores produtos de Higienização em álcool gel, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 5º As academias e congêneres também foram autorizadas a funcionar, limitado o funcionamento a 50% da capacidade dos estabelecimentos. Ficam adicionadas medidas como:



Será obrigatória a aferição da temperatura do cliente ao entrar no estabelecimento;
disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;
não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;
Tanto funcionários quanto clientes devem se atentar à obrigatoriedade de utilização de máscaras no interior do estabelecimento;
não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;
comportar a quantidade máxima limitada a um aluno para cada 2m, e a cada 45 minutos, utilizando 15 minutos para desinfecção ao final de cada treino;
proibir o uso de bebedouros e chuveiros, exigindo dos alunos a posse de garrafa individualizada.

Os treinadores devem evitar o contato físico do frequentador,
disponibilizar álcool 70% em postos estratégicos e manter ventilação natural durante todo horário de funcionamento.

Art. 6º Para o retorno dos treinos de todas as modalidades esportivas municipais, nas Quadras de Esportes e Campo de Futebol no âmbito municipal e com as seguintes exigências:

Os treinos para cada modalidade esportiva (masculina ou feminina) seja: futebol, futsal, handebol, vôlei, basquete, entre outros, será um treino por semana para cada modalidade separados por sexos e faixa etária. sendo necessário os coordenadores de cada time em comunhão com os demais organizar seu dia em forma de tabela/agenda tanto para os times masculinos como para os times femininos;

Não será permitido a presença de público durante os treinos;

Não serão permitidos treinadores que residem em outros municípios;

Proibir o uso de bebedouros exigindo dos treinadores a posse de garrafa individualizada.

Os treinadores devem evitar o contato físico com os demais;

O uso de máscaras deve ser obrigatória para entrar na quadra/campo e só retirar a máscara no momento do treino, colocando-a novamente após o término;

O dispositivo do álcool em gel será de responsabilidade de cada coordenador do time para oferecer aos treinadores



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 São José do
Bonfim PB, 31/08/2020**

Art. 7º. Fica estabelecido as restrições na realização de velórios e sepultamentos em casos de óbitos decorrentes do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, assim como, mortes causadas por outros motivos;

Parágrafo primeiro

Para os casos de óbitos decorrentes do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- Não será permitido o velório;
- O enterro poderá ser acompanhado por até 5 familiares que não tenham tido contato com a pessoa e estejam sintomáticos durante o período de 14 dias antes do óbito;
- Os idosos com mais de 60 anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (Covid-19), não devem comparecer ao cemitério;
- Proibição do procedimento de preparação do cadáver;
- As atividades do cemitério funcionará em plantão de 24 horas para o caso do serviço funerário ser necessário acontecer no período noturno;
- Após o transporte final da urna mortuária, o serviço funerário deverá proceder a desinfecção completa do veículo utilizado para o transporte de cadáveres vítimas/suspeitos do Covid-19, apresentando a devida comprovação.

Parágrafo Segundo

Para os casos de óbitos decorrentes de outras doenças e/ou acidente:

- Mediante comprovação do Laudo Médico, o velório poderá acontecer por no máximo 3 horas a contar dos serviços funerários entregue;
- Evitar tocar na pessoa velada;
- Não poderá haver aglomerações de pessoas, limita-se o público ao velório de 10 pessoas, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.
- A família terá obrigação de oferecer medidas de proteção exigindo o uso de máscaras e Álcool em gel 70%(setenta por cento)

Art. 8º. Para Igrejas e Templos continuam sendo que cada celebração (Missa para os católicos e Cultos para os evangélicos) deve comparecer apenas 30%, da capacidade do templo/Igreja e observarem ainda as seguintes limitações:

- Instalar barreira sanitária nos acessos dos templos
- Permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;
- Colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;
- Manter o distanciamento pessoal de 1,5 metros com identificação nos assentos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 São José do
Bonfim PB, 31/08/2020

- Para celebrações ao ar livre devem ser obedecidas todas as medidas de distanciamento e uso de máscaras por todos os envolvidos na celebração;
- Manter aberta as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos;
- Não permitir a entrada de pessoas no templo após a sua capacidade preenchida conforme as regras e os protocolos sanitários exigidos;
- Orientar que as pessoas que fazem parte do grupo de risco (idosos, hipertensos, e/ou outras comorbidades) participem das celebrações específicas para estas pessoas ou escolham os horários com o menor número de féis;
- Não será permitido o uso de bebedouros ou geláguas, cada pessoa pode portar sua garrafa com água e consumir no local que esteja acomodado.

Parágrafo primeiro: As medidas previstas no decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica da cidade.

Art. 9º Seguirão fechadas as escolas e creches municipais enquanto recomendar a Organização Municipal de Saúde e continuará o com regime especial de ensino remoto, com atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, onde os coordenadores em planejamento com os Professores de cada seguimento planeja atividades complementares como: aulas online através das plataformas utilizadas no município (google meet, whatsapp, youtube) e as atividades físicas digitadas com o objetivo de suprir a necessidade de aprendizagem nesse período de isolamento social e consequentemente suspensão das aulas, para serem enviadas individualmente a casa de cada aluno por um agente indicado pela equipe de monitoramento devidamente tomado de todas as precauções necessárias para o isolamento

Art. 10º A partir de 01/09/2020 fica suspenso os serviços de monitoramento diário através das Câmeras instaladas nas principais ruas e praças da cidade e manterá a fiscalização pela Vigilância Municipal e Polícia Militar proibindo a permanência de pessoas nas praças públicas após meia noite, onde o Comitê local Vigilância Municipal e Polícia Militar poderá solicitar do técnico responsável pelas manutenção das Câmaras gravações para possíveis provas e infração cometida por algum cidadão fora das exigências estabelecidas neste decreto.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 São José do
Bonfim PB, 31/08/2020**

Art. 11º Fica determinado que o descumprimento das medidas adotadas no caput deste decreto, resultará em primeira instância atribuída uma notificação por escrito onde o proprietário ou responsável pelo setor assinará tomando conhecimento e dando a veracidade com sua assinatura, caso a pessoa notificada se recuse a assinar acontecerá a tomada Fé de ofício onde a agente da vigilância assinará o ofício fazendo assim valer a notificação. Havendo reincidência por parte da mesma pessoa resulta na aplicação de multa de três cestas básicas no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) cada uma, que deverá ser encaminhada para o comitê municipal no prazo de 24 horas, a fim de que seja doada as pessoas carentes acometidas pela doença COVID 19

Art. 12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 31 agosto de 2020


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL